



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CONTRATO Nº. 044/2015/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR LTDA – COOTRADE, TENDO POR OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DAS ESTATÍSTICAS DO VALE DO CUIABÁ, ESTUDO SITUACIONAL DAS RELAÇÕES BRASIL-BOLÍVIA NO MT E ENSAIOS PROPOSITIVOS SOBRE ALTERNATIVAS PARA DIMINUIR AS DESIGUALDADES REGIONAIS NO MT E NO VALE DO CUIABÁ.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado **COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR LTDA – COOTRADE**, no CNPJ nº 70.434.402/0001-80, com sede à Rua 13 de junho, nº 895, Sala 203, Bairro Centro Sul, CEP: 78.020-001, neste ato representada pelo Senhor Vanderlei Aparecido Borges da Silva, RG 224244, expedida pela SSP/MT, CPF nº 352.791.921-04, doravante denominada **CONTRATADA** nas quantidades estimadas de acordo com a classificação por ela alcançada no lote único, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Nº 10.520/2003, Decreto Estadual nº. 7217/2006, como também as propostas apresentadas, que ora integram este instrumento, independentemente de transcrição, e, também em conformidade com as disposições a seguir:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para Elaboração das estatísticas do Vale do Cuiabá, estudo situacional das relações Brasil-Bolívia no Mato Grosso e ensaios propositivos sobre alternativas para diminuir as desigualdades regionais no Estado e, no Vale do Cuiabá, conforme condições e especificações constantes na Clausula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E DA QUANTIDADE

2.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para Elaboração das estatísticas do Vale do Cuiabá, estudo situacional das relações Brasil-Bolívia no Mato Grosso e ensaios propositivos sobre alternativas para diminuir as desigualdades regionais no Estado e, no Vale do Cuiabá, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

2.2 – Os preços, as quantidades e as especificações dos serviços a serem contratados, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Pesquisa de campo e bibliográfica, para organização de base de dados sobre os onze municípios selecionados do Vale do Cuiabá, organizada com estatísticas padronizadas, gráficos, cartogramas, mapas do conjunto regional e de cada município e imagens de cenas urbanas ilustrativas, editorada para publicação em formato livro e duzentos (200) pen-drives personalizados da AL-MT, com o	Unid	01	R\$ 166.487,50	R\$ 166.487,50



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

	conteúdo final entregues para distribuição, sob a denominação de Estatísticas do Vale do Cuiabá;				
2	Projeto de evento elaborado para a realização do Seminário Nacional, ou Latino-americano, sobre o desenvolvimento de áreas conurbadas;	Unid	01	R\$ 70.950,00	R\$ 70.950,00
3	Pesquisa de campo e bibliográfica, que resulte em trabalho técnico caracterizador da situação de relações sócio-econômicas entre o Brasil e Bolívia, nos municípios selecionados, entregue editorado em formato livro, com duzentos pen-drives com seu conteúdo para ser distribuído, denominado: Nossas relações fronteiriças, problemas e sugestões de aperfeiçoamentos	Unid	01	R\$ 323.862,50	R\$ 323.862,50
4	Projeto de evento para realização do Seminário Internacional sobre desenvolvimento de faixas de fronteira;	Unid	01	R\$ 75.475,00	R\$ 75.475,00
TOTAL					R\$ 636.775,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

3.1 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta minuta, caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 – O Contrato derivado desta minuta de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4.2 – Por se tratar de contratação por inexigibilidade, integram este termo os anexos I a VI.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 – A Assembléia Legislativa de Mato Grosso tem contribuído para o debate e construção de programas e políticas de governo, por meio de estudos e publicações técnicas. Estas atividades como em outros parlamentos, são vistas como essencial para subsidiar a participação no processo democrático e nas decisões para o desenvolvimento sócio-econômico estadual.

5.2 – Entre as diversas publicações efetuadas na área sócio-econômica, importa recordar o trabalho identificador das desigualdades regionais, publicado em 2003 e, que teve uma atualização e ampliação em 2009. Estes dois trabalhos registraram, pela primeira vez, a característica de crescimento econômico com efeitos desiguais sobre o território estadual.

5.3 – Para esta proposta, é importante recordar a publicação específica sobre a área conturbada, em 2008, referimo-nos “ESTATÍSTICAS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE” que, infelizmente, não teve continuidade.

5.4 – As necessidades de informações objetivas e análises de alternativas de desenvolvimento são cada vez mais importantes para o planejamento urbano e regional, tanto no contexto metropolitano, do território do Mato Grosso, quanto na região da fronteira com a vizinha Bolívia.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá a **CONTRATANTE**, através do seu representante, neste ato denominado FISCAL DO CONTRATO, devidamente credenciado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à **CONTRATADA** (art. 67 da Lei 8.666/93).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

7.1 – Os serviços executados serão entregues em forma de livros e relatórios mensais de execução de forma impressa e em dispositivos eletrônicos de memória *flash* (*pen drive*) conforme consta na descrição dos itens no tópico 3 deste termo de referência e cronograma de execução no anexo II.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL DE ENTREGA DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 – O objeto contratado deverá ser entregue na **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Av. André Antonio Maggi, lote 06, setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá – MT, no horário das 08:00 as 18:00horas.

CLAÚSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 – A **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) meses para a execução dos serviços contratados;

8.2 – Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, mediante a apresentação/autorização de cronograma de aplicação dos serviços, com data e hora estabelecidas pelo fiscal responsável.

8.3 – Em havendo atraso na execução do serviço a **CONTRATANTE** aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho;

CLÁUSULA NONA - PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

9.1 – Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandada pela **CONTRATANTE**, dentro das especificações do objeto da contratação, incluindo seus anexos;

10.2 – Disponibilizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

10.3 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

10.4 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no termo de referência, neste contrato, e seus anexos;

10.5 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.6 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto contratado, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.7 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.8 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um preposto legal, o qual será responsável pela fiscalização e execução dos serviços, além de se manter solícito aos eventuais apontamentos e pedidos de esclarecimentos por parte da **CONTRATANTE**;

10.9 – A **CONTRATADA** ficará obrigado a executar os serviços deste contrato, pretendidos pela **CONTRATANTE** nos prazos estipulados no cronograma de execução (anexo II);

10.10 – Arcar com os custos de honorários técnicos e previdenciários dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços quer seja por ato cooperativo, CLT ou terceiros, bem como, com gastos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

gerais administrativos, estatutários, operacionais (deslocamentos, hospedagem, materiais e serviços diversos) necessários à execução dos serviços relacionados neste Contrato;

10.11 – Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.12 – Para fins de Controle da **CONTRATANTE**, e se necessário a conferência do Fiscal do Contrato, a **CONTRATADA**, conforme determina o Ministério Público Estadual em sua RECOMENDAÇÃO nº. 001/2011, arquivada na Superintendência de Aquisições Governamentais conforme CI nº. 003/2011/COJULG/SAG/SAD, deverá manter sob seu domínio todos os documentos dos seus colaboradores e/ou subcontratados, responsáveis pela execução dos serviços, que comprovem responsabilidade subjetiva e aptidão dos profissionais, no prazo em que perdurar o contrato;

10.13 – A **CONTRATADA** deverá possuir, em seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para a execução dos serviços, a ser comprovado na assinatura do contrato, mediante a apresentação de certificado(s) de conclusão de curso(s);

10.14 – Responde a **CONTRATADA** nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus colaboradores, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10.15 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços, nas quantidades e condições especificadas com a **CONTRATANTE**, contado a partir da assinatura do contrato, e recebimento da respectiva nota de empenho.

10.16 – Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

11.2 – Encaminhar a **CONTRATADA** as solicitações dos serviços com as necessidades a serem desenvolvidas;

11.3 – Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto desta Minuta de Contrato, inclusive permitindo ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega dos serviços desde que observadas às normas de segurança;

11.4 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições previstas no item do pagamento;

11.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.6 – Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

11.7 – Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas, na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

11.8 – Critérios para Controle dos Serviços:

- I. A Fiscalização da prestação dos serviços será exercida através de servidor(es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei 8666/93 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a **CONTRATADA** (Lei 8666/93).
- II. Ao Gestor do Contrato compete analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades da **CONTRATANTE**.
- III. Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pela **CONTRATANTE** cabe, no mínimo:
 - a) Acompanhar a execução, bem como o controle dos serviços disponibilizados nos eventos;
 - b) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **CONTRATADA**, sempre que for preciso;
 - c) Notificar a **CONTRATADA** sobre situações irregulares;
 - d) Como elemento fiscalizador de contrato deverá em cada execução de serviço, observar,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

isto para cumprir a obrigação da **CONTRATADA** deste documento;

- e) Fiscalizar a execução dos serviços, condizentes com a legislação vigente.

11.9 – Garantia dos Serviços

- a) O prazo de garantia dos serviços executados será ser de 15 (quinze) meses.
- b) Em caso de falha técnica ou insucesso por qualquer outra razão na realização dos serviços, a sua repetição se fará sem de ônus para a **CONTRATANTE**.
- c) A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela indenização de dano causado aos bens da **CONTRATANTE**, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus profissionais. Esta responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 1.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- d) Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer tipo de dano causado ao Patrimônio da **CONTRATANTE**, por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços; assim como responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

11.10 – A CONTRATADA além do fornecimento dos serviços e para a perfeita execução dos mesmos e demais atividades correlatas obriga-se a:

11.11 – Comparecer para assinar o contrato no prazo de 02(dois) dias úteis a contar da convocação formal e iniciar a prestação dos serviços em até 5(cinco) dias após receber a Ordem de Fornecimento / Serviços , informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

11.12 – Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

11.13 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.14 – Indicar, formalmente, um preposto para representá-la na execução do Contrato, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11.15 – Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

11.16 – Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

11.17 – Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da **CONTRATANTE**. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus.

11.18 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.19 – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências;

11.20 – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração; assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

11.21 – Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual, Municipal, as normas de segurança da Administração;

11.22 – Atender prontamente as exigências da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto do contrato.

11.23 – A **CONTRATADA**, deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços;

11.24 – A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas neste Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

12.2 – Comparecer para assinar o contrato no prazo de 2(dois) dias úteis a contar da convocação formal e iniciar a prestação dos serviços em até 5(cinco) dias após receber a Ordem de Fornecimento / Serviços , informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

12.3 – O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações, prorrogável nas hipóteses da mesma lei.

12.4 – O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.5 – Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia Contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93), para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

13.2 – A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

13.3 – A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

13.4 – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13.5 – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

13.6 – O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da **CONTRATANTE** será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da **CONTRATANTE** através de DARF, ou descontado da garantia;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será(ao) da(s) seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
01	01.01	2.007	3.3.90.00	100

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

15.1 – O valor do presente Contrato é de **RS 636.775,00** (seiscentos e trinta e seis mil secentos e setenta e cinco reais), conforme a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

16.1 – Os pagamentos dos serviços prestados conforme cronograma de desembolso (Anexo IV), mediante entrega dos serviços ou etapa parcial cumprida representada por relatórios de acordo com o cronograma de execução (Anexo II), devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização deste contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Parágrafo único: Fica admitida a possibilidade de antecipação dos percentuais previstos no cronograma de desembolso no caso de antecipação dos serviços ou etapas de trabalho em relação ao cronograma de execução, desde que expressamente solicitado por parte da **CONTRATANTE** e devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

16.2 – O pagamento dar-se-á em moeda corrente nacional, conforme Art. 5º da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços, devidamente conferidos, aceitos e acompanhados da respectiva Nota Fiscal e será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente na data fixada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da **CONTRATANTE**.

16.3 – O contrato ~~não cria~~ a obrigação de pagamento mensal mínimo a **CONTRATADA**, a qual somente terá direito a ressarcimento por serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal designado pela **CONTRATANTE**;

16.4 – O pagamento dos serviços efetivamente realizados se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal responsável, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais de responsabilidade da **CONTRATADA**, observado as normas e datas para pagamento estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

16.5 – A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I – Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais – FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social – correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

II – Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de certidões, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93;

III – Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**.

16.6 – O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, à ordem do favorecido, na agência e conta do Banco do Brasil ou outra indicada pela **CONTRATADA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16.7 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

16.8 – A **CONTRATADA** indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

16.9 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

16.10 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

16.11 – O pagamento efetuado a **CONTRATADA** não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

16.12 – Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

16.13 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

16.14 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

17.1 – Este instrumento vigorará a partir de sua publicação do seu extrato no Diário Oficial pelo prazo de 15 (Quinze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 – O inadimplemento das cláusulas estabelecidas nesta minuta de contrato pela **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30(trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

19.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nesta minuta de contrato sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o *caput* e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor contratado.

19.2 – Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

19.3 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto Contratado, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor **CONTRATADO**.

19.4 – Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor Contratado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

19.5 – A CONTRATADA que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

19.6 – A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

19.7 – As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

20.1 – No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art.109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

21.1 – O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do(a) servidor(a) designado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no contrato.

21.2 – A fiscalização da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

21.3 – A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

21.4 – A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta minuta de contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

21.5 – A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e demais normas aplicáveis.

22.2 – Esta Minuta de Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.3 – A **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

22.4 – A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

22.5 – A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

22.6 – Será permitida a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a **CONTRATADA**, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e conseqüente garantia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1 – Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2015

<p><u>CONTRATANTE</u></p> <p>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Presidente</p> <p>Guilherme Maluf: _____</p> <p>1º Secretário</p> <p>Ondanir Bortolini – Nininho: _____</p>
<p><u>CONTRATADA</u></p> <p>COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR LTDA – COOTRADE</p> <p>CNPJ nº 70.434.402/0001-80</p>	<p><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p>Vanderlei Aparecido Borges da Silva</p> <p>RG: 224244, SSP/MT, CPF: 352.791.921-04</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Aluzia da Silva Ribeiro</u></p> <p>RG Nº: <u>23.392.713-XSSP/SD</u></p> <p>CPF Nº: <u>124.952.498-92</u></p> <p>ASSINATURA: _____</p>	<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Antônio de Souza Ferreira</u></p> <p>RG Nº: <u>22180591 SSP/MT</u></p> <p>CPF Nº: <u>018.0732241-25</u></p> <p>ASSINATURA: _____</p>